



PORTARIA N. 01/2017/DPMG-ABRE CAMPO/MG

Estabelece diretrizes de atuação da Defensoria Pública da Comarca de Abre Campo/MG, e dá outras providências.

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE ABRE CAMPO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc.I, da Lei Complementar Estadual n.65/03:

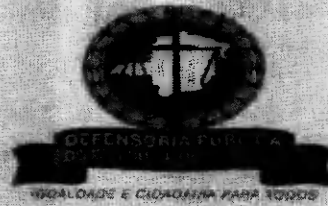
CONSIDERANDO que o Anexo I, da Deliberação n. 011/2009, do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, não consta órgão de atuação com atribuições em Cooperação e Conflitos na Defensoria Pública de Abre Campo/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 42/2015, do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Abre Campo/MG, que estabelece: "Artigo 5º: A simples alegação de Impedimento por parte da Defensoria Pública não implica em direito a nomeação do Defensor Dativo. §1º-quando a justificativa de impedimento se referir a somente um dos Defensores Públicos, não haverá nomeação, visto que esta Comarca atua com dois Defensores Públicos";

CONSIDERANDO que com base na referida Portaria n.42/2015 da Comarca de Abre Campo, os Juízes estão encaminhando os autos para que os Defensores Públicos atuem em casos de impedimento ou conflito;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é Instituição dotada de autonomia funcional e administrativa (art. 134,§2º, CF), que lhe assegura organizar, gerir

Sérgio Pereira Lima
DEFENSORIA PÚBLICA
MADREPLA 0146



e exercer as funções sem subordinação nem ingerência de qualquer outro órgão ou Poder do Estado;

CONSIDERANDO que a comarca possui somente dois Defensores Públicos, e que a atuação de qualquer um deles em área diversa, especialmente em caso de conflito de interesse de partes, o tornará impedido de atuar como substituto, e de exercer a cooperação voluntária, em razão de férias regulares, férias prêmio, licenças, acúmulo de trabalho ou por conveniência do serviço público, na forma da Deliberação n. 11/2009 do CSDPMG, que prejudicará o próprio assistido da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO as atribuições de cada um dos Defensores Públicos lotados na Comarca de Abre Campo, estabelecida no Anexo I da Deliberação 11/2009, do CSDPMG, **Resolve:**

Art.1º. O Defensor Público designado para a Defensoria Cível atuará nas demandas judiciais referentes à sua área de atuação, quais sejam: cível, família, juizado especial cível e infância e juventude cível.

Art.2º. O Defensor Público designado para a Defensoria Criminal atuará nas demandas judiciais referentes à sua área de atuação, quais sejam: criminal, execução penal, juizado especial criminal e ato infracional.

Art.3º. Durante férias regulares, licenças ou afastamento de um dos Defensores lotados na Comarca, ficará mantida a atuação apenas quanto às demandas urgentes e inadiáveis que porventura surgirem em relação à área de atuação do Defensor ausente, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Deliberação N. 11/2009 do CSDPMG.

Art.4º. Diante da ocorrência de impedimento de um dos Defensores Públicos, nos termos do artigo 81 da Lei Complementar Estadual n. 65/03, ou de

Sérgio Pereira Lima
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP - 0146



conflito de interesses, não haverá atuação do outro Defensor, ante a inexistência de atribuições para atuar como Órgão de Execução em Cooperação e Conflito.

Art.5º. Os despachos judiciais de designação do Defensor Público, nos termos da Portaria n. 45/2015, do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Abre Campo, serão recebidos como vista para a Defensoria Pública, que manifestará nos termos da presente Portaria.

Art.6º. Esta portaria será encaminhada à Defensora Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, incisos I e XII, da Lei Complementar n. 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação, permanecendo vigente até ulterior decisão.

Abre Campo, 15 de agosto de 2.017.

Sérgio Pereira Lima
Defensor Público Coordenador Local

MAD 02.0146

Sérgio Pereira Lima
DEFENSOR PÚBLICO
MAD 02.0146